



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Lei nº 013/89

de 20 de Dezembro de 1.989.

"Institui Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública, a ser cobrada mensalmente, mediante convênio com a Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG, por unidades imobiliária edificada, multiplicando-se as Alíquotas do quadro abaixo pela Tarifa de Iluminação Pública fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, para 1 (um) Megawatt hora (MWH):

Faixa de Consumo de KWH	Alíquota
até 31 KWH	0
de 31 a 50 KWH	0,012
de 51 a 75 KWH	0,021
de 76 a 100 KWH	0,030
de 101 a 150 KWH	0,042
de 151 a 600 KWH	0,060
de 601 acima	0,120

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos vinte dias do Mês de Dezembro de Hum mil novecentos e oitenta e nove.



José de Souza e Silva
Prefeito

REGISTRADO
Livro n.º 001 - B
Folha n.º 010
Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA vinte
DE dezembro DE 1989
SECRETÁRIO